



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000014/2021
Processo: 8867-00 2021

Parecer Aparecida de Oliveira Pinto - Comissão de Legislação, Justiça e Redação



O presente Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Bejani Júnior " dispõe sobre a suspensão da cobrança de tributos municipais e interrupção dos parcelamentos ativos desses tributos por 120 (cento e vinte dias), dos estabelecimentos comerciais e de ensino que ficaram restritos de funcionar durante a onda amarela e vermelha do Minas Consciente."

Após uma análise técnica, compreendemos que o Projeto de Lei atenta-se ao momento atual de dificuldades financeiras que passam os estabelecimentos de ensino, que por falta de um planejamento e programas de apoio aos empresários por parte do Governo Federal se veem numa situação econômica complicada.

Entretanto, a justificativa de isenção dos impostos municipais sem que exista uma motivação ou repasse desde tributo não se fundamenta, exatamente por contribuir ainda mais com a desigualdade. Compreendemos a necessidade de isenção dos estabelecimentos de ensino, mas que esse tributo não pago para a prefeitura sirva para pagar os trabalhadores, que haja um planejamento para não demissão dos trabalhadores da escola, desta maneira sim haveria justificativa para uma isenção dos impostos municipais.

Segundo a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 3º, são "objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais.

A isenção de impostos dos estabelecimentos de ensino sem destinar esse repasse aos setores mais prejudicados, como os trabalhadores desta área, professores, inspetores, diretores, que estão ainda mais vulneráveis, com possibilidade eminente de demissões em massa, não cumpre o objetivo de "construir uma sociedade livre, justa e solidária" nem a finalidade de "erradicar a pobreza" e "reduzir as desigualdades".

Assim, manifestamos que o presente Projeto de Lei é INCONSTITUCIONAL e corroboramos com a parecer da Duta Diretoria Jurídica que é também ILEGAL nos moldes da fundamentação apresentada. Liberamos o PL para os próximos procedimentos desta Casa

Palácio Barbosa Lima, 05 de março de 2021.

Aparecida de Oliveira Pinto
Vereadora Cida Oliveira - PT